

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento COPRORABAÇAL — Cooperativa de Produtores do Queijo do Rabaçal, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo rabaçal» a Adsicó Qualidade — Centro de Controlo e Certificação de Produtos Agro-Alimentares da Área do Sicó.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Adsicó Qualidade — Centro de Controlo e Certificação de Produtos Agro-Alimentares da Área do Sicó é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo rabaçal».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento ESTRELACOOP — Cooperativa dos Produtores de Queijo da Serra da Estrela, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «borrego serra da Estrela» a ANCOSE — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Serra da Estrela.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ANCOSE — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Serra da Estrela é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «borrego serra da Estrela».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Vila Real, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne do maronês» a Associação dos Criadores do Maronês.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Criadores do Maronês é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne do maronês».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o Agrupamento de Produtores de Queijo de Azeitão, L.ª, propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Azeitão» a ARCOLSA — Associação Regional dos Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ARCOLSA — Associação Regional dos Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Azeitão».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento QUEITEC — Cooperativa dos Produtores de Leite de Ovinos da Terra Quente propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo terrincho» a ANCOTEC — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Churra da Terra Quente.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ANCOTEC — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Churra da Terra Quente é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo terrincho».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

O Presidente, José Armando Isidoro Cabrita.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Rectificação. — Para os devidos efeitos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se declara que a composição do júri para o concurso interno geral de acesso para a categoria de oficial de matança de 1.ª classe do quadro de pessoal do Matadouro de Paços de Ferreira (Junta Nacional dos Produtos Pecuários), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 61, de 13-3-92, passa a ser a seguinte:

Presidente — António Jorge Pinto Machado, director técnico administrativo.

Vogais efectivos:

Fernando Ribeiro Delgado, chefe de secção.

Joaquim Mota da Costa, encarregado de matança de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Armando Pereira Veríssimo, oficial de matança principal.

Fernando Bessa Costa, oficial de matança principal.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13-1-94. — Pela Comissão de Reestruturação, o Vogal, Manuel Correia Pombal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Gestor do PEDIP

Desp. 1/94. — Durante a minha ausência de 13 a 14-1, delego o despacho dos assuntos do Gabinete do Gestor no coordenador engenheiro Beja Cardeiro.

12-1-94. — O Gestor, A. Santana.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um vaga de auxiliar administrativo do quadro de pessoal desta Delegação Regional, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 223, de 22-9-93, se encontra afixada, para consulta, a partir da data da publicação no DR, na sede desta Delegação Regional, sita na Rua da República, 40, em Évora.

Nos termos do disposto no art. 34.º do citado diploma, cabe recurso para o dirigente máximo do serviço, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias.

30-12-93. — O Presidente do Júri, José Francisco Caneta Baptista.